



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Setor de Segurança e Inteligência Institucional

**ESTUDO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA A DISTÂNCIA**

São Luís – MA

2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente estudo encontra-se alinhado com todas as diretrizes tomadas pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, e Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020, e devidamente identificada na previsão do Plano Anual de Contratações para 2022.

2. EQUIPE DE TRABALHO

A Portaria DG Nº 126/2021 constituiu a Equipe de planejamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica monitorada a distância e designou os servidores José Ribamar Santos, José Expedito Belfort Assunção, Stanley Araújo de Sousa, Yuri Sousa Oliveira e Jorselins Rodrigues Barbosa, estabelecendo prazo de 45 dias(quarenta e cinco dias), improrrogáveis, para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação da portaria no DEJT – Caderno Administrativo.

3. OBJETIVO DO ESTUDO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a continuidade dos serviços de vigilância eletrônica monitorada à distância em todas as Varas Trabalhistas do TRT da 16a Região.

O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste na implantação e monitoramento remoto dos sistemas de alarmes e dos sistemas de videomonitoramento a ser executado ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, condizente com a necessidade de cumprimento da Resolução CNJ 291/2019.

O prazo do contrato atual extingue-se em 18 de janeiro de 2022. Assim, por tratar-se de serviço essencial, o presente estudo apresenta a proposta de licitação para continuidade dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Devido ao vencimento do atual contrato 02/2017, que se encerra em 18 de janeiro de 2022, houve a necessidade de elaboração de estudo para verificar a viabilidade de nova contratação para a continuidade do serviço de vigilância eletrônica à distância e controle de acesso por sensores de presença nas Varas do Trabalho dos interiores do TRT 16ª Região.

Verificou-se que a crescente violência em todo o território nacional, não limitada apenas a questões urbanas, tomou dimensões preocupantes ao avizinhar-se dos órgãos do Judiciário brasileiro, interferindo em decisões jurídicas dos magistrados, e assim beneficiando o crime organizado.

Preocupado com essa crescente ameaça, órgãos gestores da segurança do Judiciário começaram a se organizar e, paulatinamente, ao longo dos últimos anos, emitiram ordenamentos aos tribunais norteando as medidas de segurança a fim de proteger todo o corpo dos tribunais, magistrados, servidores, jurisdicionados, além do próprio prédio.

Com a intenção de consolidar todas as Resoluções e ordenamentos emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a política e o Sistema de Segurança do Poder Judiciário, foi criada a Resolução CNJ 291/2019, de 23 de agosto de 2019, que sintetiza toda a distribuição das medidas protetivas relacionadas a este assunto. Dentre várias medidas adotadas, o artigo 13, inciso III, da referida Resolução enfatiza a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico nas instalações e áreas adjacentes de todos os Tribunais do Trabalho.

Atualmente as Varas do trabalho dos interiores, o arquivo geral da VT de Imperatriz e o arquivo geral das Vts da capital estão contempladas com controles de acesso por sensores de presença e monitoramento eletrônico constante 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de câmeras, por empresa especializada, devido a exclusão da vigilância armada presencial no turno noturno, que se estende das 19h às 7 horas do dia seguinte e nos fins de semana e feriados, conforme reunião extraordinária da Comissão de Segurança Institucional realizada no dia 25 de abril de 2016, ocasião em que foi tratada a possibilidade da substituição da vigilância armada por vigilância eletrônica, para cumprimento ao Ato TRT-16 GP nº 01/2016, o qual estabeleceu regime excepcional de redução de gastos devido ao corte de 29% (vinte e nove por cento) no orçamento de custeio do Tribunal para o exercício de 2016.

A vigilância eletrônica institucional permite o acompanhamento das ocorrências em tempo real, possibilitando a adoção de medidas mais eficientes no tratamento dos acontecimentos relacionados à segurança das pessoas e do patrimônio deste órgão, além de

ferramenta de grande valia na busca de imagens quando há necessidade de dirimir dúvidas e esclarecimentos quando são solicitados em possíveis eventos.

Além disso, por tratar-se de sistema de segurança eletrônica, há considerável economicidade ao erário público em relação à vigilância armada presencial no período noturno, conforme já constatado e aprovado em estudos técnicos realizados no ETP da licitação anterior.

Portanto esta equipe, em estudo de planejamento da contratação, opta pela continuidade do serviço pelas questões da economicidade, conforme requer a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 em seu Art. 24 inciso IX e pelo cumprimento da Resolução 291/2019.

5. REQUISITO DE ALTO NÍVEL

Através da contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica monitorada espera-se a manutenção da redução de despesas com a contratação de postos de vigilância armada ostensiva nos horários em que os prédios do TRT estiverem sem vigilância presencial, isto é, das 19 horas às 7 horas do dia seguinte, buscando manter um nível razoável de proteção do patrimônio público da justiça trabalhista nas localidades relacionadas no item 8.

6. ALINHAMENTO COM AS METAS DO PLANO ESTRATÉGICO DO CSJT e TRT 16ª REGIÃO para 2021/2026

O presente estudo esclarece que a contratação em tela está perfeitamente alinhada com os valores do Plano Estratégico do CSJT para 2021/2026, quando sustenta a agilidade, o comprometimento, a efetividade e a eficiência da Justiça do Trabalho como um todo. E em ANÁLISE ORGANIZACIONAL, Interna do referido Plano, cita como FORÇAS: Infraestrutura física e tecnológica dos Tribunais. Na Análise Externa, cita como Ameaças: Restrições orçamentárias (um dos itens do presente estudo), Impactos da pandemia do COVID-19, com consequente redução da força de trabalho (consequência da contratação do monitoramento a distância). Em “ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO”, mais uma vez alinha-se em Macrodesafio-Objetivos Estratégicos: “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.”

A necessidade enquadra-se, também, nas metas do plano estratégico do TRT para 2021/2026, conforme o Objetivo Estratégico Nº 8: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, assegurando eficiência na gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento.

7. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios e práticas de sustentabilidade serão descritos como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada, nos termos do Decreto nº 7.746/12.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008.

8. PREMISSAS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deve ter experiência em vigilância monitorada, devidamente registrada e com comprovação de experiência no mercado.

Os equipamentos e sensores serão fornecidos pela Contratada em forma de comodato e devem ser substituídos, em caso de defeito ou atualização tecnológica no período de vigência do contrato, sem ônus ao contratante.

A contratação do serviço de vigilância eletrônica monitorada deve ocorrer em lote único, permitindo, assim, uma solução única de monitoramento.

A empresa vencedora do certame licitatório deve fornecer minimamente, de acordo com as especificações e quantitativos de cada prédio, os seguintes itens ou serviços:

- Infraestrutura de dutos, eletrodutos e/ou canaletas, cabeamento apropriado para cada tipo de dispositivo a ser instalado e ativado;

- Solução de videomonitoramento com câmeras do tipo IP e gravador digital de vídeo em rede (NVR) com disco interno com capacidade de armazenar pelo menos 3 meses de imagens.

- Sistema de alarme por detecção de movimento com centrais de monitoramento, sensores, sirenes e demais componentes;

- Serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte e operação dos sistemas, suficientes para atender as exigências deste termo.

O sistema, em todas as localidades, deve funcionar de forma ininterrupta, 24x7, exceto nas eventuais manutenções, que neste caso devem obedecer os prazos a serem estabelecidos no Termo de Referência. O sistema de alarme deve ser ativado sempre que houver necessidade, devendo a empresa estar apta a atender as ocorrências.

Os locais a serem atendidos pela solução, em lote único, serão :

- **Prédio Sede e Anexos do TRT** - Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015.

- **Prédio do Fórum Astolfo Serra** – Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-901.

- **Prédio do Arquivo Geral do TRT** - Rua de Santaninha, Nº 398, Centro, São Luís, MA.

- **Vara do Trabalho em Açailândia - MA** - Rua Fortaleza Nº 272. Açailândia – MA, CEP 65930-000.

- **Vara do Trabalho em Bacabal - MA** - BR 316, S/Nº-Centro, entre a Rua da Areia e a Rua Sargento Maurício. Bacabal – MA.

- **Vara do Trabalho em Balsas – MA** - Rua José Leão Nº 1059, Centro. Balsas – MA, CEP 65800-000.

- **Vara do Trabalho em Barreirinhas - MA** - Rua Cazuza Ramos S/Nº Centro. Barreirinhas – MA, CEP 65.590-000.

- **Vara do Trabalho em Barra do Corda - MA** - Rua Enfermeira Zizi, Nº 35, Vila Canadá. Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000.

- **Vara do Trabalho em Caxias - MA** - Rua Oeste Nº 07-A, Cidade Judiciária, Campo Belém. Caxias – MA, CEP 65609-045.

- **Vara do Trabalho em Chapadinha - MA** - Rua Juscelino Kubitschek, Nº 755, Praça do Viva. Chapadinha – MA, CEP 65500-000.

- **Vara do Trabalho em Estreito – MA** - Rua São Sebastião, Nº55 , Centro. Estreito – MA, CEP 65975-000.

- **Arquivo Geral em Imperatriz – MA** - Rua da Saudade, Qd. 12 Loteamento Parque das Palmeiras. Imperatriz – MA, CEP 65911-783.

- **1ª e 2ª Varas em Imperatriz - MA** - Rua Pernambuco, Nº545 Bairro: Juçara - IMPERATRIZ - MA CEP 65900-500

- **Vara do Trabalho em Pedreiras - MA** - Av. Marly Boueres, Nº1026, Mutirão. Pedreiras – MA, CEP 65725-000.

- **Vara do Trabalho em Pinheiro – MA** - Av Paulo Ramos Nº 35, Centro. Pinheiro – MA, CEP 65.200-000.

- **Vara do Trabalho em Presidente Dutra – MA** - Travessa 06, S/Nº, Vila Militar. Presidente Dutra – MA, CEP 65.760-000.

- **Vara do Trabalho em Santa Inês – MA** - Avenida Castelo Branco, Nº2442, Bairro Canecão. Santa Inês – MA, CEP 65300-000.

- **Vara do Trabalho em São João dos Patos – MA** - Av Presidente Médice (BR 230-KM), S/Nº, Centro. São João dos Patos – MA, CEP 65665-000.

- **Vara do Trabalho em Timon – MA** - Av. Jaime Rios Nº 536. Timon – MA, CEP 65630-037

9. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Justifica-se esse prazo pelo fato de tratar-se de prestação de serviços continuados, em que o contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais, evitando contratações rotineiras e antieconômicas, e também pela necessidade de manutenção da segurança patrimonial.

10. DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”, conforme art. 15 da IN 05/2017.

A contratação em tela classifica-se como de natureza continuada, em virtude de ser necessária ao desempenho das atribuições previstas em determinações legais, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas do órgão. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação ao fim do contrato ora desejado, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos, a serem verificados quando da assinatura do contrato:

- I - possuir instalações físicas e estrutura operacional no Estado do Maranhão;
- II – possuir sala de monitoramento exclusiva para controle de operações, com acesso controlado, linha telefônica ou canal de comunicação dedicado para o sistema;
- III – ter condições para funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

VI – sistema de garantia de funcionamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica por, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas (gerador);

VI - possuir, nas instalações de monitoramento, um circuito de conexão com a internet de no mínimo 4 Mbps para permitir o acesso às imagens das câmeras nos prédios do TRT-16, referente às áreas comuns, visando verificar e auxiliar em caso de constatação de invasões.

Devem ser definidas no termo de referência sanções administrativas para garantir a boa execução dos serviços.

12. RESTRIÇÕES E RISCOS

Os riscos levantados para esta contratação são:

1 – Risco do descumprimento da resolução 291 do CNJ;

2 – Falta de empresas no mercado com capacidade técnica, financeira e operacional, e que tenham interesse em participar do certame licitatório. A boa capacidade técnica e operacional é essencial para se manter o nível de serviço a ser exigido pelo TRT.

A Tabela 1 traz os riscos e as possíveis medidas de mitigação destes.

Tabela 1 – Os Riscos e Medidas Necessárias para Mitigá-las.

Riscos	Medidas e Contramedidas	Risco Envolvido
Descumprimento da resolução 291 do CNJ	- Empenhar a equipe designada para bem conduzir o processo dentro do prazo definido pela Administração; - No caso de atrasos na contratação, o TRT deve buscar renegociar o contrato de vigilância vigente, ou buscar recursos financeiros extras para mantê-los.	Alto

<p>Falta de empresas no mercado com capacidade técnica, operacional e financeira no mercado local</p>	<p>- Elaborar um termo de referência com exigências mínimas para a contratação de empresa capacitada e tenha condições de manter o nível de serviço a ser exigido;</p> <p>- Deve-se atentar que a empresa a ser contratada deve ser técnica e operacionalmente capacitada, e ter condições financeiras de fornecer os equipamentos e instalações até que se possa faturar mensalmente pelos serviços de monitoramento executados.</p>	<p>Médio</p>
---	---	--------------

13 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para a solução da vigilância eletrônica monitorada a empresa vencedora do certame licitatório deverá fornecer minimamente, de acordo com as especificações e quantitativos de cada prédio informado no termo de referência, os seguintes itens ou serviços:

- Infraestrutura de dutos, eletrodutos e/ou canaletas, cabeamento apropriado para cada tipo de dispositivo a ser instalado e ativado;

- Solução de videomonitoramento com câmeras do tipo IP e gravador digital de vídeo em rede (NVR) com disco interno com capacidade de armazenamento de pelo menos 3 (três) meses.

- Sistema de alarme por detecção de movimento com centrais de monitoramento, sensores, sirenes e demais componentes;

- Serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte e operação dos sistemas, suficientes para atender as exigências a serem impostas.

A empresa deverá ser especializada para realizar o serviço de monitoramento de segurança eletrônica.

A prestação dos serviços compreende o monitoramento eletrônico remoto das unidades prediais do TRT-16 através dos sistemas eletrônicos disponibilizados, conforme exigências, especificações e quantitativos mínimos a serem definidas no termo de referência.

Deverá prover toda a infraestrutura necessária com tubulação em canaleta ou PVC rígido ou eletroduto flexível com bitola suficiente para acomodar os cabos obedecendo o limite de ocupação previsto em norma. Prover cabeamento apropriado para cada dispositivo a ser ativado, tendo a responsabilidade ainda de:

I - Após as ativações dos sistemas fornecer documentação de *as-built* de cada unidade em operação;

II - Realizar as recomposições civis que se tornarem necessárias.

A contratada deverá ser responsável integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema.

A empresa a ser contratada deve ainda:

I - Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, dentro do período acordado, sem interrupção de continuidade, através de sua central de monitoramento;

II - Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

III - Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema.

IV - Realizar manutenções corretivas mediante chamado do setor de segurança ou do diretor da vara ou fórum trabalhista, via e-mail, telefone ou canais web disponibilizados, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento.

V - Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao fiscal do contrato, designado em portaria emitida pelo TRT.

VI - Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, inclusive os custos de locomoção ou deslocamento.

V - Obedecer os prazos máximos, a serem definidos no TR, para o atendimento de chamados para as manutenção ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário.

VI - Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado;

VII – Emitir e apresentar mensalmente relatórios, detalhando os serviços realizados, os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e

operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

VIII – Deverá reposicionar, sempre que necessário, os sensores e/ou as câmeras, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante.

IX – A Contratada deverá realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada.

X – As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados correrão por conta da Contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isto computá-las na sua proposta.

XI – A contratada deve possuir nas suas instalações de monitoramento um circuito de conexão com a internet de no mínimo 4 Mbps, para permitir o acesso às imagens das câmeras nos prédios do TRT, referente às áreas monitoradas, para verificar e auxiliar na constatação das invasões. Para o acesso às imagens das câmeras, a área de tecnologia da informação do TRT deve fornecer à contratada um canal seguro de acesso à rede das câmeras, nas diversas localidades.

14. DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Para qualificação técnica é exigida experiência mínima de 1 (um) ano, considerando que o prazo é suficiente para comprovar experiência para este tipo de serviço. Da mesma forma, visando a aumentar a competitividade, não é exigido engenheiro no corpo técnico da empresa para licitação, pois a manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da empresa. Não obstante, exige-se que na instalação seja apresentado engenheiro como responsável técnico, detentor de atestado de capacidade técnica na área.

15 – ESTUDO DE INVESTIMENTO E REDUÇÃO DE CUSTOS

Tendo como ponto de partida a necessidade de redução de custos, fez-se um comparativo entre duas propostas enviadas pelas empresas CTLP Comércio e Prestação de Serviços – ME e a Scopum Segurança Integrada e os valores do atual contrato, firmado entre este Regional e a American Serviços Ltda. Recebemos também orçamento da empresa MV

Serviços, mas resolvemos não incluí-la na previsão de preços referenciais como estimativa, em virtude de apresentar valores exorbitantes comparados ao do mercado atual.

Vale ressaltar que a equipe de planejamento deve enviar novas consultas às diversas empresas do mercado, a partir da minuta do termo de referência a ser elaborado, com as exigências impostas, para que novas propostas sejam apresentadas, baseadas nestas especificações.

16. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Cumpre salientar, inicialmente, que a contratação da prestação de serviços de monitoramento eletrônico a distância poderá variar sensivelmente de um órgão para outro de acordo com suas peculiaridades.

Visando à obtenção de preços referenciais para estimativa do preço da contratação dos serviços em tela, realizou-se vasta pesquisa, em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), via Painel de Preços, bem como no Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), a contratos celebrados por Órgãos Públicos, todavia, observou-se que cada contratação fora realizada de maneira a atender as especificidades do órgão contratante, de modo que não se encontrou objeto que se adequasse às necessidades deste órgão, por não atenderem aos critérios determinantes para a contratação pretendida. Da mesma forma, não se localizou contratações similares de outros entes públicos, nem dados de pesquisa publicados em mídia especializada, por isso, realizou-se pesquisa direta com fornecedores.

Consideraram-se, então, as duas propostas de orçamento obtidas no mercado da capital e incluíram-se os valores atuais do contrato em vigência. A média aritmética desses valores encontra-se na tabela abaixo:

ORÇAMENTO JUNTO A EMPRESAS DO MERCADO		
EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
AMERICAN COM. E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ:07.157.308/0001-94	R\$ 28.836,91	R\$ 346.042,92
CTLP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME CNPJ: 12.311.850/0001-90	R\$ 45.600,00	R\$ 547.200,00
SCOPUM SEGURANÇA INTEGRADA CNPJ: 35.360.844/0001-28	R\$ 37.990,00	R\$ 455.880,00
MÉDIA	R\$ 37.475,63	R\$ 449.707,64

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Risco: Usar o método de parcelamento do objeto inadequado, levando a não integração das partes da solução, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou a necessidade de realizar nova contratação para integração das partes da solução.

Portanto a presente contratação do serviço de vigilância eletrônica monitorada deve ocorrer em lote único permitindo assim uma solução única de monitoramento.

18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

São Luís, 03/09/2021

JOSÉ RIBAMAR SANTOS Integrante da segurança Institucional	JOSÉ EXPEDITO BELFORT ASSUNÇÃO Integrante Técnico da eletricidade
STANLEY ARAUJO DE SOUSA Integrante Técnico de TIC	YURI SOUSA OLIVEIRA Integrante Técnico de TIC
JORSELINS RODRIGUES BARBOSA Integrante Administrativo	